

Ministério da Cidadania**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 454, DE 5 DE AGOSTO DE 2020**

Altera a Portaria nº 424, de 22 de junho de 2020, do Ministro de Estado da Cidadania.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 5º da Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, e no art. 2º e art. 8º do Decreto nº 6.180, de 03 de agosto de 2007, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 424, de 22 de junho de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º....."

§2º É de inteira responsabilidade do proponente a verificação da documentação apresentada no sistema da Lei de Incentivo ao Esporte" (NR).

"Art. 6º....."

I - indicação das prioridades descritas no art. 16 desta Portaria, bem como documentação comprobatória, caso existente;

II -

III - declaração do responsável legal da entidade proponente quanto ao não enquadramento nas vedações previstas nos art. 37, art. 61 e art. 62 desta Portaria; e

....." (NR)

"Art. 7º....."

§4º Em caso de projetos de eventos desportivos ou paradesportivos em que haja cobrança de inscrição, taxas e outros, o valor arrecadado deverá ser integralmente revertido para a execução do projeto e detalhado em orçamento analítico, conforme modelo definido pelo DIFE.

....." (NR)

"Art. 11. Os projetos, respeitadas as suas peculiaridades, deverão contemplar medidas que garantam acesso às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida e às pessoas idosas em atividades de esporte e lazer, com medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto, sem prejuízo de outras garantias previstas em legislação específica.

....." (NR)

"Art. 16....."

§2º Para efeito do inciso II, será adotado o Índice de Vulnerabilidade Social (IVS) publicado pelo Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas - IPEA, sendo considerados locais de vulnerabilidade social os municípios cujos índices forem iguais ou superiores a zero virgula quarenta.

....." (NR)

"Art. 21....."

§ 5º O proponente deverá monitorar os depósitos efetuados na conta CAPTAÇÃO, assegurando a aplicação dos recursos no mercado financeiro junto à gerência da agência bancária e, por ocasião da transferência de recursos da conta CAPTAÇÃO para a de MOVIMENTO, certificar-se de que as contas estão em conformidade e que os recursos a serem transferidos estejam aplicados em resgate automático.

....." (NR)

"Art. 29. Os recursos depositados nas contas CAPTAÇÃO e MOVIMENTO serão obrigatoriamente mantidos em aplicação financeira, enquanto não empregados em sua finalidade, mediante solicitação expressa do titular junto à sua agência de relacionamento, no ato da regularização das contas.

....." (NR)

"Art. 34....."

§ 8º O projeto esportivo ou paradesportivo readequado pelo proponente para análise técnica e orçamentária pode incluir transferências e rendimentos de aplicações, devendo este último identificar valores e ações de destino.

....." (NR)

"Art. 35....."

Parágrafo único. A entidade proponente deverá zelar pela validade da certificação durante toda execução do projeto e eventual Termo Aditivo."(NR)

"Art. 75....."

VII - emitir parecer aprovando, aprovando parcialmente ou reprovando, quanto ao cumprimento do objeto e execução física do projeto.

....." (NR)

Art. 2º Revoga-se o § 2º, do art. 6º, da Portaria nº 424, de 22 de junho de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 1º de setembro de 2020.

ONYX DORNELLES LORENZONI

SECRETARIA ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL**SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL****COMISSÃO INTERGESTORES TRIPARTITE****RESOLUÇÃO Nº 3, DE 6 DE AGOSTO DE 2020**

Pactua como medida de prevenção, cautela e redução do risco de transmissão do novo coronavírus e proteção da pessoa idosa a prorrogação do prazo de validade das Carteiras do Idoso, que expirarem no exercício de 2020, até janeiro de 2021.

A COMISSÃO INTERGESTORES TRIPARTITE - CIT do Sistema Único de Assistência Social, de acordo com as competências estabelecidas no Decreto nº 10.009, de 5 de setembro de 2019 e na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS, disposta na Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS; e

Considerando o disposto no inciso II do §1º do art. 17 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS;

Considerando a Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que aprova a Política Nacional de Assistência Social - PNAS;

Considerando a Resolução nº 130, de 15 de julho de 2005, do CNAS, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS;

Considerando o disposto na Resolução nº 109 de 11 de novembro de 2009, do CNAS, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

Considerando que a Organização Mundial da Saúde declarou, em 30 de janeiro de 2020, que o surto do novo coronavírus, Covid-19, constitui uma Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;

Considerando a disseminação do novo coronavírus, COVID-19, e sua classificação mundial como pandemia, e as medidas adotadas no âmbito de estados, municípios e do Distrito Federal para prevenir a disseminação do vírus, resolve:

Art. 1º Pactuar como medida de prevenção, cautela e redução do risco de transmissão do novo coronavírus e proteção à pessoa idosa a prorrogação do prazo de validade das Carteiras do Idoso, de que trata a Resolução nº 4, de 18 de abril de 2007, que expirarem no exercício de 2020, até janeiro de 2021.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO AUGUSTO DE QUEIROZ
Secretário Especial do Desenvolvimento Social

ELISA CLEIA PINHEIRO RODRIGUES NOBRE
Presidente do Fórum Nacional de Secretários Estaduais de Assistência Social

ANDREIA CARLA SANTANA EVERTON LAUANDE
Presidente do Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações**COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA****EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.002/2020**

A Coordenação da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e Portaria nº 1, de 22 de março de 2019, torna público que encontra-se em análise na Comissão o processo a seguir discriminado:

Processo SEI nº: 01250.026603/2020-12

Requerente: Danisco Brasil LTDA

CQB: 430/17

Assunto: Solicitação de parecer técnico para Liberação Comercial de derivado de Microrganismo Geneticamente Modificado - Alfa Amilase (GICC03556).

Extrato Prévio: 7163/2020, publicado no Diário Oficial da União em 03/07/2020

Decisão: deferido

A CTNBio, após apreciação da solicitação de parecer técnico para liberação comercial de derivado de Microrganismo Geneticamente Modificado - Alfa Amilase (GICC03556) segundo a Resolução Normativa 21, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. O Responsável Legal da Danisco Brasil LTDA, solicita parecer técnico da CTNBio para a Liberação Comercial do produto "Alfa Amilase" de acordo com a Resolução Normativa N°21, de 15 de junho de 2018. A instituição apresentou os dados referentes a biossegurança do microrganismo e o parecer da CIBio para o pedido.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal e deferiu a liberação comercial solicitada.

A CTNBio informa que de acordo com o parágrafo 5º do artigo 38 do Regimento interno da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança e instruído pela NOTA TÉCNICA Nº 44/2020/SEI-CTNBio - Membros da Secretaria Executiva da CTNBio, a Presidente da CTNBio aprovou a solicitação de sigilo para as informações contidas nos "Cópia confidencial" do referido processo.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO
Presidente da Comissão

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.003/2020

A Coordenação da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e Portaria nº 1, de 22 de março de 2019, torna público que encontra-se em análise na Comissão o processo a seguir discriminado:

Processo: 01245.000478/2020-81

Requerente: Biolinker Biologia Sintética

CNPJ: 31.021.329/0001-62

Endereço: Av. Professor Lineu Prestes 2242, sala 233, 2º Andar CIETEC-IPEN Cidade Universitária Butantã, São Paulo-SP CEP 05508-000

Assunto: Solicitação de Parecer para concessão de CQB - NB1

Extrato Prévio: 7164/2020, publicado no Diário Oficial da União em 02/07/2020

Nº CQB Concedido: 510/2020

A requerente Biolinker Biologia Sintética, por meio de seu Presidente da CIBio, sr. Phelipe Augusto Mariano Vitale, solicita parecer técnico da CTNBio referente à emissão de Certificado de Qualidade em Biossegurança- CQB para suas instalações, com nível de biossegurança NB-1. A CTNBio, após apreciação da solicitação de parecer técnico para a concessão de CQB para áreas com Nível de Biossegurança NB-1, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO
Presidente da Comissão

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.004/2020

A Coordenação da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e Portaria nº 1, de 22 de março de 2019, torna público que a CTNBio emitiu parecer técnico para o seguinte requerimento:

Processo SEI nº: 01245.001686/2020-06

Requerente: Hospital e Maternidade "Celso Pierro"

Endereço: Av. John Boyd Dunlop, s/n, Jardim Ipaussurama, Campinas- SP. CEP: 13060-803

Assunto: Solicitação de Parecer para concessão de CQB.

Extrato Prévio: 7184/2020, publicado no Diário Oficial da União em 21/07/2020

Nº CQB Concedido: 511/2020

O Responsável Legal do Hospital e Maternidade "Celso Pierro", Sr. Antônio Celso de Moraes, solicita parecer técnico da CTNBio referente à emissão de Certificado de Qualidade em Biossegurança- CQB para suas instalações, com nível de biossegurança NB-1. A CTNBio, após apreciação da solicitação de parecer técnico para a concessão de CQB para áreas com Nível de Biossegurança NB-1, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO
Presidente da Comissão

